

FATO RELEVANTE

SUZANO QUÍMICA LTDA. ("OFERTANTE"), na qualidade de acionista controladora direta de Polipropileno Participações S.A. ("POLIPAR") e de acionista controladora indireta de Polipropileno S.A. ("PPSA"), vem a público informar que está submetendo à apreciação da Comissão de Valores Mobiliários - CVM pedido de registro de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão da POLIPAR ("OPA POLIPAR") e da PPSA ("OPA PPSA"), por meio da adoção de procedimento diferenciado, dirigida aos titulares de ações ordinárias e de ações preferenciais em circulação no mercado, visando o cancelamento de registro de que trata o artigo 21 da Lei nº 6.385/76, nos termos do § 4º do artigo 4º da Lei nº 6.404/76 e da Instrução CVM nº 361/02.

I. CANCELAMENTO DE REGISTRO DE POLIPAR

1. Encontram-se em circulação no mercado as seguintes quantidades de ações de emissão de POLIPAR: (i) 1.288.773.227 ações ordinárias, representativas de 10,94% do capital votante; e (ii) 1.095.781.626 ações preferenciais, representativas de 18,24% do capital sem direito a voto. A totalidade das ações de emissão da POLIPAR em circulação no mercado representa 13,41% do capital social da POLIPAR.

2. O preço de aquisição proposto é de R\$ 2,72 por lote de 1.000 (mil) ações. O preço foi fixado com base em laudo de avaliação preparado pela intermediadora, Banco Itaú BBA S.A. que, a partir desta data, se encontra à disposição dos interessados: (i) na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, na Rua Sete de Setembro, 111/33º andar, Rio de Janeiro/RJ (e no endereço eletrônico 'www.cvm.gov.br'); (ii) na sede da OFERTANTE, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 9º andar (parte), São Paulo/SP; (iii) na sede da POLIPAR, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 10º andar (parte), São Paulo/SP; e (iv) na sede da intermediadora, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 - Torre Conceição - 9º andar, São Paulo/SP. A intermediadora entende que, dentre os critérios de avaliação constantes do laudo de avaliação, o que parece mais adequado à definição do preço justo é o critério em que o valor das ações de emissão da POLIPAR é determinado considerando-se o valor de mercado das ações da Braskem S.A., descontada a ausência de liquidez das ações da Nordeste Química S.A. - Norquisa. O critério de avaliação com base na cotação de mercado das ações não foi considerado uma vez que a liquidez das mesmas é praticamente nula. O valor patrimonial não foi utilizado uma vez que a participação na Nordeste Química S.A. - Norquisa está contabilizada pelo custo de aquisição, não refletindo, portanto, seu valor de mercado. O preço ofertado representa um prêmio (i) de 125% em relação ao preço médio, dos últimos 12 meses, das ações preferenciais de emissão da POLIPAR negociadas na Bolsa de Valores de São Paulo, e (ii) de 116% sobre o valor patrimonial das ações na data-base de 30/06/2005.

3. O preço proposto será atualizado desde 02/09/2005 até a do seu efetivo pagamento com base na variação da Taxa Referencial - TR e acrescido de juros de 6% ao ano (base de 365 dias), *pro rata temporis*, e será pago à vista e em dinheiro.

II. CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PPSA

1. Encontram-se em circulação no mercado as seguintes quantidades de ações de emissão de PPSA: (i) 1.332.689.633 ações ordinárias, representativas de 1,62% do capital votante; e (ii) 1.003.625.481 ações preferenciais, representativas de 2,4% do capital sem direito a voto. A totalidade das ações de emissão da PPSA em circulação no mercado representa 1,88% do capital social da PPSA.

2. O preço de aquisição proposto é de R\$ 10,28 por lote de 1.000 (mil) ações. O preço ofertado foi fixado com base em laudo de avaliação preparado pela intermediadora, Banco Itaú BBA S.A. que, a partir desta data, se encontra à disposição dos interessados: (i) na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, na Rua Sete de Setembro, 111/33º andar, Rio de Janeiro/RJ (e no endereço eletrônico 'www.cvm.gov.br'); (ii) na sede da OFERTANTE, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 9º andar (parte), São Paulo/SP; (iii) na sede da PPSA, na Avenida Ayrton Senna da Silva, 2700, Prédio Administrativo - Ala 3, Mauá/SP; e (iv) na sede da intermediadora, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 - Torre Conceição - 9º andar, São Paulo/SP. A intermediadora entende que dentre os critérios de avaliação constantes do laudo de avaliação, o que parece mais adequado à definição do preço justo é o critério que utiliza o valor de transação recente, que se deu a partir da aquisição da Basell Brasil Poliolefinas Ltda. por parte da Suzano Petroquímica S.A. O critério de avaliação com base na cotação de mercado das ações não foi considerado uma vez que a liquidez das mesmas é praticamente nula. O valor patrimonial não foi utilizado uma vez que não reflete as perspectivas de geração futura de caixa da PPSA. O preço ofertado representa um prêmio (i) de 61% em relação ao preço médio, dos últimos 12 meses, das ações preferenciais da PPSA negociadas na Bolsa de Valores de São Paulo, e (ii) de 141% sobre o valor patrimonial das ações na data-base de 30/06/2005.

3. O preço proposto será atualizado desde 02/09/2005 até a do seu efetivo pagamento com base na variação da Taxa Referencial - TR e acrescido de juros de 6% ao ano (base de 365 dias), *pro rata temporis*, e será pago à vista e em dinheiro.

III. REVISÃO DE PREÇO DA OPA POLIPAR E DA OPA PPSA

1. Para efeitos do previsto no artigo 4º-A da Lei nº 6.404/76 e do artigo 24 da Instrução CVM nº 361/02, os acionistas de POLIPAR ou de PPSA que desejarem apresentar pedido de revisão dos preços ofertados na OPA POLIPAR e na OPA PPSA, respectivamente, deverão enviar, sob protocolo, até as 18:00 horas do dia 26 corrente, para o endereço Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355, 9º andar, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, aos cuidados de João Pinheiro Nogueira Batista, requerimento escrito apontando fundamentação adequada, com elementos de convicção que demonstrem a falha ou imprecisão no emprego da metodologia de cálculo ou no critério de avaliação adotado na fixação do preço ofertado correspondente, pedindo a convocação de assembleia especial de acionistas titulares de ações em circulação no mercado, indicando a qualificação e a quantidade total de ações detidas por cada um dos requerentes.

2. Desde que os signatários do requerimento do pedido de revisão do preço sejam titulares de ações que representem no mínimo 10% das ações em circulação no mercado, e desde que a fundamentação apresentada seja adequada, com a demonstração de que há falha ou imprecisão no emprego da metodologia de cálculo ou no critério de avaliação adotado, os administradores de POLIPAR ou de PPSA, conforme o caso, convocarão, no prazo de 8 dias, contado do recebimento do mencionado requerimento, a referida assembleia especial, promovendo, ainda, a publicação de aviso de fato relevante dando ciência ao mercado da suspensão do processo de registro e da data designada para a realização da assembleia geral.

3. Uma vez recebido requerimento que preencha os requisitos estabelecidos no item anterior, caso os administradores da companhia deixem de convocar, no prazo assinalado, a assembleia especial de acionistas titulares de ações em circulação no mercado, os próprios signatários do requerimento poderão convocar aquela assembleia especial.

3.1. Caso a assembleia especial delibere pela não realização de nova avaliação da companhia, será retomado o curso do processo de registro, devendo a OFERTANTE providenciar a publicação de aviso de fato relevante dando ciência ao mercado da retomada do processo.

3.2. Fica esclarecido que a assembleia especial que deliberar pela realização de nova avaliação deverá nomear o responsável pela elaboração do laudo (que, nos termos da Instrução CVM nº 361/02, poderá ser sociedade corretora ou distribuidora de títulos e valores mobiliários ou instituição financeira com carteira de investimento que possuam área especializada e devidamente equipada e que tenham experiência comprovada em avaliação de companhias abertas, ou, ainda, empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas) em conformidade com a Instrução CVM nº 361/02, aprovar-lhe a remuneração, estabelecer prazo não superior a 30 (trinta) dias para a conclusão e entrega da avaliação e determinar que o laudo seja encaminhado à companhia, na pessoa do Diretor de Relações com Investidores (nos meios físico e eletrônico), para os seguintes endereços: (i) no caso da POLIPAR - Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 10º andar (parte), São Paulo/SP; e (ii) no caso da PPSA - Avenida Ayrton Senna da Silva, 2700, Prédio Administrativo - Ala 3, Mauá/SP. Deverá, igualmente, encaminhar à CVM, aos cuidados do Sr. Carlos Alberto Rebello Sobrinho, na Superintendência de Registro, para o endereço da Rua Sete de Setembro, 111/33º andar, Rio de Janeiro/RJ.

3.3. Caso venha a ser apurado na mencionada avaliação valor igual ou inferior ao preço ofertado, o processo de registro retomará o seu curso normal. Ficam advertidos os acionistas da companhia, titulares de ações em circulação no mercado, que tiverem requerido a revisão do preço ofertado, assim como aqueles acionistas que, presentes à assembleia especial, houverem concordado com a realização da nova avaliação, que neste caso deverão ressarcir a companhia pelos custos por ela incorridos.

3.4. Caso a assembleia especial delibere pela realização de nova avaliação e esta venha a apurar valor superior ao preço ofertado, a OFERTANTE publicará anúncio de fato relevante no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da apresentação do laudo, informando quanto à manutenção, ou não, do pedido de registro da OPA POLIPAR ou da OPA PPSA, conforme o caso.

São Paulo, SP, 08 de setembro de 2005

João Pinheiro Nogueira Batista
Diretor de Relações com Investidores
Polipropileno Participações S.A.

José Ricardo Roriz Coelho
Diretor de Relações com Investidores
Polipropileno S.A.